



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6885 / 2018

Requerente: **VERSATIL CONSTRUCAO LTDA - ME**

CNPJ: **02.647.954/0001-16**

Contato: **VERSATIL CONSTRUCAO LTDA - ME**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 24 de Julho de 2018.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



ADITIVO

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

Com o presente solicitamos que seja emitido TERMO ADITIVO DE PRAZO, a Ata de Registro de Preços nº 69/2018 da Empresa VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, proveniente da licitação realizada através Do REGISTRO DE PREÇOS, pregão presencial nº 13/2018, por 180 (cento e oitenta) dias a partir de 13 de Agosto de 2018.

Francisco Beltrão, 24 de Julho de 2018.


DIRCEU ABATTI
Secretário Municipal de Urbanismo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018

**REGISTRO DE PREÇOS para execução de mão de obra para
remoção e relocação de meio fio em vias públicas.**

VIGÊNCIA: 15/02/2018 A 13/08/2018

DETENTOR DA ATA:

VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME

CNPJ nº: 02.647.954/0001-16

FONE: (46) 3523-1209

RUA EDGAR FAUST, 111, CEP: 85604481 - BAIRRO: PADRE ULRICO

Francisco Beltrão/PR

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 - Processo nº 046/2018

Aos quinze dias de fevereiro de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada na Pregão Eletrônico nº 13/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 09/02/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, sediada na RUA EDGAR FAUST, 111 - CEP: 85604481 - BAIRRO: PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.954/0001-16, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. ROQUE CORREA, portador do RG nº 46934709 e do CPF nº 488.069.439-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para mão de obra para remoção e relocação de meio fio em vias públicas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
01	1	59573	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO FIO.	M	50.000,00	7,66

Valor total da Ata R\$ 383.000,00 (trezentos e oitenta e três mil reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3- CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

3.1. Os serviços objeto desta SRP deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Urbanismo, no prazo determinado por cronograma de cada trecho de meio fio a ser executado, e por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

3.2 – Os serviços deverão executados no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data de cada solicitação.

3.3 – O material necessário para execução dos serviços será fornecido pelo Município e entregue no local da realização dos serviços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS:

4.1 - Os serviços deverão ser executados dentro da boa técnica, **de acordo com as especificações do memorial descritivo, parte integrante deste termo;**

4.2 - Será responsabilidade da contratada o levante de pavimentos e interferências (árvores, postes, muros, etc.) que possam surgir durante a execução dos serviços.

4.3 – A detentora da ata deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

4.4 - A detentora da ata será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, máquinas, ferramentas, etc.

4.5 - A detentora da ata deverá manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

4.6 - A detentora da ata deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.

4.7 - Caberá a Contratada indicar um funcionário técnico responsável pela execução e acompanhamento dos serviços, bem como reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de eventuais falhas detectadas.

4.8 - Os resíduos oriundos dos serviços, deverão ser recolhidos e retirados, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

4.9 – A detentora da ata deverá disponibilizar veículos para o transporte dos resíduos.

4.10 – A detentora da ata deverá efetuar a limpeza (lavagem) de vias quando se fizer necessário.

4.11 – A detentora da ata não deverá permitir acesso de pessoas sem o devido equipamento de proteção no canteiro de obras, sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado a terceiros.

4.12 – A detentora da ata deverá atender a todas as normas vigentes para execução dos serviços contratados.

4.13 - A detentora da ata fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas das obras, de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE.

5 – CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

5.1. Caberá ao Sr. **ROQUE CORREA** portador do R.G. nº 46934709 e inscrito no CPF/MF sob nº 488.069.439-87, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

5.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

5.2 – A responsável técnica pela execução dos serviços, indicada pela detentora da ata, é a Sra. RUTE ROBERTA CORREA, engenheira civil, inscrita no CREA sob o nº PR-89866/D e portadora do CPF nº 006.306.099-00.

5.3. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização dos serviços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, o servidor VANIOS CARLOS BIEHL, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 26006/D, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

5.4 - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

5.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Urbanismo efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

6.2.1. Número da Ata;

6.2.2. Objeto do Contrato;

6.2.3. Número do item conforme Ata;

6.2.4. Dotação orçamentária onerada;

6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da nota fiscal, desde que o serviço prestado esteja de acordo com o solicitado pela Administração Municipal. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e das certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues na sede da Municipalidade.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Urbanismo, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

7.4.3. Número do item e descrição do produto;

A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços:

7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
5681	11.001	15.451.1501.1.015	3.3.90.39.21.00	000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

9 - CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

9.3. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

I

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

12.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 13/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 13/2018**.

12.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo

Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. ROQUE CORREA, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 15 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

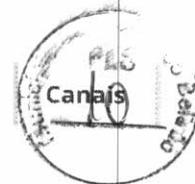
TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME

DETENTORA DA ATA
ROQUE CORREA
Sócio administrador

ITAMIR MONTEMEZZO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VERSATIL CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 02.647.954/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:19 do dia 21/06/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2018.

Código de controle da certidão: **B452.C1B0.7398.0A9E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02647954/0001-16
Razão Social: VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA
Endereço: R EDGAR FAUST 111 / PADRE ULRICO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-481

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

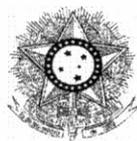
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2018 a 12/08/2018

Certificação Número: 2018071403070616271795

Informação obtida em 24/07/2018, às 14:04:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERSATIL CONSTRUCAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.647.954/0001-16

Certidão nº: 154717443/2018

Expedição: 24/07/2018, às 14:05:58

Validade: 19/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERSATIL CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.647.954/0001-16**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



DESPACHO

Processo nº: **6.885/2018 de 24/07/2018**

Obra: **Mão de obra para remoção e relocação de meio-fio em vias públicas**

Requerente: **Versátil Construção Ltda - ME**

Destino: **Departamento de Licitações**

Origem: **SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo - Engenharia**

Licitação: **Pregão nº 13/2018 – Lote 01**

ARP: **PMFB nº 069/2018**

Assunto: **Prorrogação de prazo**

Conforme requerimento formalizado no processo acima mencionado onde a empresa Versátil Construção Ltda - ME solicita a prorrogação do prazo da ata de registro de preços a fim de concluir a execução dos serviços contratados, faz-se as seguintes considerações :

- até a presente data foram executados 18,93% dos serviços contratados conforme o sexto boletim de medição de 17/07/2018 anexo;
- os serviços contratados não tem uma definição específica dos locais para execução os quais são definidos pela Administração de acordo com as necessidades;
- existe demanda para a execução do saldo dos serviços do contrato;

Face as considerações acima relacionadas, na qualidade de engenheiro fiscal de obra, é possível corroborar bem como recomendar o deferimento do pleito da requerente, ou seja, pela prorrogação do prazo da ata de registro de preços por, pelo menos, mais 180 (cento e oitenta) dias, o qual considera-se adequado e razoável para a conclusão do saldo do contrato.

Retorne à apreciação e consideração do Departamento de Licitações e posteriormente encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 26 de Julho de 2018.

Vanios C. Biehl

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D

Decreto nº 202/2011

BOLETIM DE MEDIÇÃO

<p>Programa: Empreendimento: MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO-FIO Agente Financeiro: Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR</p> <p>Contratada: VERSÁTIL CONSTRUÇÃO LTDEA - ME Localização: DIVERSAS RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO Data da Ata de Registro de Preços: 15/02/2018 VI : R\$ 383.000,00 Objeto: REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE MEIO-FIO</p>	<p>Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018 Nº BM: 06 Data emissão: 17/07/2018 Início da obra: 15/02/2018 Término da obra: 15/02/2019 Valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 383.000,00 Período de 30/06/2018 a 17/07/2018</p> <p>N.º Ata Registro de Preços: 69/2018</p>
--	---

CÓD.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário	Quantidade		Financeiro		
				Previsto	Medido no Período	Previsto	Medido no período	Acumulado incluindo o período
59573	MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E RECOLOCAÇÃO DE MEIO-FIO	m	7,66	50.000,00	2.012,30	383.000,00	15.414,22	72.513,01
	Local : Relação dos locais em folha anexa							
	TOTAL					383.000,00	15.414,22	72.513,01
							4,02%	18,93%

Local/Data: Francisco Beltrão, 17 de Julho de 2018.

Dirceu Abatti
 Secretário Municipal de Urbanismo

Ison Moreira Ferreira
 Diretor de Obras


Vamios C. Biehl
 Engº Civil - CREA/PR 26.006-D
 Decreto nº 202/2011





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0815/2018

PROCESSO Nº : 6885/2018
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
INTERESSADOS : VERSÁTIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Urbanismo de prorrogação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias da Ata de Registro de Preços n.º 69/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 13/2018, cujo objeto é o registro de preços para execução de mão de obra para remoção e realocação de meio fio em vias públicas.

O procedimento veio acompanhado de cópia da Ata (fls. 03/09), Certidões Negativas (fls. 10/12) e Parecer Técnico (fls. 13/14).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

A ata de registro de preços, conforme preceitua o art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93, terá validade máxima de um ano, não admitindo prorrogação para além desse prazo, senão vejamos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 3º. O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

(...)

III - validade do registro não superior a um ano.

A Administração Pública pode prorrogar uma ata de registro de preços, desde que a sua vigência não ultrapasse o limite de um ano no total. Exemplifica-se. Pode ser feita uma licitação para formalizar uma ata de registro de preços por seis meses com possibilidade de prorrogá-la até o período total de um ano, conforme previsão no instrumento convocatório.

Desse modo, antes de encerrar o período de seis meses nesta situação exemplificativa, a Administração Pública poderá prorrogar, desde que fique demonstrado no processo administrativo que:

- (i) há permissividade no instrumento convocatório para a prorrogação da ata de registro de preços;
- (ii) fique comprovada a oportunidade e conveniência à Administração por intermédio de justificativa transluzindo a vantajosidade; e
- (iii) haja saldo de quantitativo na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Sobre o assunto, o TCU tem o clássico Acórdão nº 991/2009 - Plenário:

1. O prazo de vigência da ata de registro de preços não poderá ser superior a um ano, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo. (TCU, Acórdão nº 991/2009 – Plenário, Rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, julgado em 15.05.2009.)

Posteriormente, reverberou tal posicionamento em outros vários julgados:

Licitação para registro de preços: 2 - Validade do registro não superior a um ano, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações (...). Assim sendo, o relator propôs e o Plenário decidiu "determinar ao (omissis) que fixe em no máximo um ano a validade do registro de preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 28/2010, assim como a validade dos registros referentes às futuras licitações, incluindo-se nesse prazo eventuais prorrogações, em observância ao art. 15, § 3º, III, da Lei nº 8.666/93, à jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdãos nº 2.140/2010-Segunda Câmara e nº 991/2009-Plenário) e à Orientação Normativa nº 19/2009 da Advocacia-Geral da União". (TCU, Acórdão nº 3028/2010 – Segunda Câmara, Rel. Min. Benjamin Zymler, 15.06.2010).

A título complementar, colaciona-se a posição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que é a mesma do Tribunal de Contas da União:

Consulta sobre a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços. Princípio da legalidade. Impossibilidade de prorrogação do prazo previsto no art. 15, §3º, III, da Lei 8.666/93. (Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Acórdão nº 2599/2011-Tribunal Pleno, Sessão 15/12/2011, Relator Conselheiro Hermas Eurides Brandão).

Desse modo, jamais poderá a ata de registro de preços ultrapassar o prazo de doze meses computando-se as possíveis prorrogações, conforme pressupostos anteriormente alinhavados.

No presente caso, a Ata de Registro de Preços dispõe que a sua validade é de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos legais (cláusula 2.2), verificando-se a necessidade de prazo maior para viabilizar a continuidade dos serviços até que seja finalizada a nova licitação, o que evidencia a possibilidade jurídica do pedido.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência da Ata finda em 13/08/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 24/07/18 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo em 180 (cento e oitenta) dias da Ata de Registro de Preços n.º 69/2018, decorrente do Pregão Presencial n.º 13/2018. De consequência, recomenda-se:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,¹ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,² da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 de julho de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

¹ “Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.”

² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 356/2018

PROCESSO N.º : 6885/2018
REQUERENTE : SECRETARIA DE URBANISMO
LICITAÇÃO : ATA N.º 069/2018 – PREGÃO N.º 013/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA REMOÇÃO E RELOCAÇÃO DE MEIO FIO EM VIAS PÚBLICAS
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo à Ata de registro de preços n.º 069/2018, referente ao registro de preços para execução de mão de obra para remoção e relocação e meio fio em vias públicas.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0815/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo na Ata de Registro de Preços n.º 069/2018 por 180 (cento e oitenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de julho de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME, sediada na RUA EDUAR FAUST, 111 - CEP: 85604481 - BAIRRO: PADRE ULRICO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.647.954/0001-16, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ROQUE CORREA**, portador do RG nº 46934709 e do CPF nº 488.069.439-87.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para mão de obra para remoção e relocação de meio fio em vias públicas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Urbanismo (fl. 02) e Despacho (fl. 13) onde consta que foram executados 18,93% dos serviços e por não ter uma definição específica dos locais de execução, e que é necessário maior prazo para conclusão da obra. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6885.2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência da Ata de Registro de Preços, fica prorrogada, a partir de 13 de agosto de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 08 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

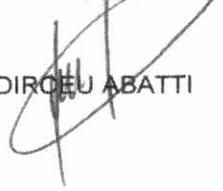
Francisco Beltrão, 13 de julho de 2018.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME
DETENTORA DA ATA
ROQUE CORREA
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


DIRCEU ABATTI

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**

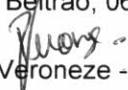
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 69/2018 – Pregão Presencial nº 13/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para mão de obra para remoção e relocação de meio fio em vias públicas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Urbanismo (fl. 02) e Despacho (fl. 13) onde consta que foram executados 18,93% dos serviços e por não ter uma definição específica dos locais de execução, e que é necessário maior prazo para conclusão da obra. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6885.2018.

A vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogada, a partir de 13 de agosto de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 08 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AMAR CLINICA MEDICA LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 674/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 50/2018.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 136.097,28 (cento e trinta e seis mil e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLÍNICA MÉDICA SARAGIOTTO EIRELI - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 675/2018 - referente a Processo inexigibilidade nº 50/2018.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 004/2018.

PRAZO: 365 dias 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 263.216,16 (duzentos e sessenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3870	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4191	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3729	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4119	08.006.10.302.1001.2063	350	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4200	08.006.10.302.1001.2064	358	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3950	08.006.10.302.1001.2060	338	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5C33EDF1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VERSATIL CONSTRUÇÃO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 69/2018 – Pregão Presencial nº 13/2018.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para mão de obra para remoção e relocação de meio fio em vias públicas, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Urbanismo (fl. 02) e Despacho (fl. 13) onde consta que foram executados 18,93% dos serviços e por não ter uma definição específica dos locais de execução, e que é necessário maior prazo para conclusão da obra. Sendo assim, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6885.2018.

A vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogada, a partir de 13 de agosto de 2018, por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até 08 de fevereiro de 2019.

Francisco Beltrão, 06 de agosto de 2018.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:B393DDDD1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

CONTRATADA: PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME

CNPJ: 10.446.931/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (Tres mil e seiscentos reais).

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:5782D826

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2018

OBJETO: Locação do teatro da UNISEP, para realização do evento da Semana da Leitura, no período de 10 e 14 de setembro de 2018.

FORNECEDOR: UNISEP – UNIÃO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANÁ S/C

CNPJ: 03.386.832/0001-86

VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:2F0BEADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2018.

OBJETO: Aquisição de sucatas de postes de concreto e de madeira da COPEL, para utilização pela Municipalidade.

EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

VALOR TOTAL: R\$ 8.430,00 (Oito mil quatrocentos e trinta reais).

DATA: 07 de agosto de 2018.